



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05



RESOLUÇÃO Nº. 002/2012 – MESA/DIRETORA/CMM

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução;

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, serão pagos até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), salvo para o Presidente que será de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

**Parágrafo Único** - Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal para Mesa Diretora no prazo de três dias, após a reunião, será descontado o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) do seu subsídio, por cada sessão ausente.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

**Parágrafo único** – Na sessão legislativa extraordinária fica vedado o pagamento de sessões extraordinárias, qualquer que seja a natureza.

**Art. 4º** - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Art. 37 inciso X da CF, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Art. 29 Inciso VI da CF e o total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (CINCO PORCENTO)** de receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e alínea "a" do Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar de nº 101/2000.

TRAV. CASSANDRO SILVÉRIO Nº 1025 CEP: 68145-000 – FONE/FAX: (0\*\*93) 3531-1163. E-mail:  
cmm.cmm@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05



**Art. 5º** - Se o Subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma Constitucional.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão, á conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 30 dias do Mês de Agosto do Ano de 2012.

VALDIVINO RODRIGUES LOPES  
Presidente CMM

CELSO TRZECIAK  
1º Secretário CMM

JAIR LIMA DE ARAÚJO  
2º Secretário CMM